



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 04/2024

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o Projeto de Lei Ordinária n° 360/2023, de iniciativa do vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a Semana Municipal do Brincar”, no Município de Araucária.

Relator: Sebastião Valter Fernandes – Cidadania

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n° 360/2023, de iniciativa do Vereador Ricardo Teixeira, que “Dispõe sobre a política de estímulo ao brincar na infância e institui a Semana Municipal do Brincar”, no Município de Araucária.”

O Ilustre Vereador justifica sua proposição afirmando que, o momento da brincadeira é uma oportunidade de desenvolvimento para a criança, pois através do brincar a criança aprende, experimenta o mundo, possibilidades, relações sociais, elabora sua autonomia de ação e organiza emoções.

Completa ainda que, através do jogo, a criança compreende o mundo à sua volta, aprende regras, testa habilidades físicas, tais como correr e pular, e aprende a ganhar e perder. O brincar desenvolve também a aprendizagem da linguagem e a habilidade motora. A brincadeira em grupo favorece alguns princípios como o compartilhar e a cooperação. Destaca também, que o jogo é uma forma da criança



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

se expressar, já que é uma circunstância favorável para manifestar seus sentimentos.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52º Compete

(...)

IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária nº 360/2023.

III – VOTO

Diante do exposto, sou, no que me cabe examinar, **FAVORÁVEL** ao trâmite do Projeto de Lei nº 360/2023. Desta forma solicito apoio aos demais vereadores que compõem essa comissão para votarem favorável a este parecer.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO VALTER FERNANDES

813.551.739-49
07/03/2024 15:44:14

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado Digitalmente
Sebastião Valter Fernandes
Vereador



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 12 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Vilson Cordeiro e Irineu Cantador, membros da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, votaram favoráveis ao Parecer nº 04/2024 CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 360/2023.

Araucária, 12 de Março de 2024.



Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR

307.519.939-72
12/03/2024 15:15:42

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
12/03/2024 16:17:53

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

